



**CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.004/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.184.991/0001-35, inscrição Estadual isenta, com sede e administração à Avenida Afonso Pena n.º 100, Centro, neste ato representado pelo Presidente Marcos Martins Pereira, brasileiro, casado, CPF: 005.893.791-94, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena s/n, São Salvador do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa L. FERNANDO NETO Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.394.940/0001-63, sediada na Rodovia TO – 243, estrada São Salvador/Palmeirópolis, em São Salvador do Tocantins – TO, neste ato representada por DOMECI FERNANDO DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, RG 3990637/2.A VIA, CPF:307.566.501-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, originários do processo de inexigibilidade de licitação n.º 001/2020, e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1 - O presente contrato decorre do processo licitatório de Inexigibilidade n.º. 001/2020 por inexigibilidade, regido pelo disposto do art. 25 "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este Instrumento de Contrato tem como objeto aquisição (ESTIMADO) de Combustível destinado ao abastecimento da frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Quant.
01	Gasolina Comum	4.000 Litros

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total (ESTIMADO) em R\$ 19.800,00 (dezenove mil reais), com os seguintes valores:

Item	Especificação	Quant. Lt.	V. unit	V. total
01	Gasolina Comum	4.000	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

9.1.11. – O abastecimento será realizado (PARCELADO) no âmbito da cidade de São Salvador do Tocantins, através de formulário próprio da Câmara contendo assinatura do



**CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

Responsável, sem o qual o fornecimento não estará autorizado. Este formulário deverá ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

5.4 - A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins se reserva o direito de não abastecer com combustível em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.5 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o combustível em que se verifiquem irregularidades.

5.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do combustível.

**CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

6.4 O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais, até dia 20 de cada mês, após o fornecimento do combustível ao preço à vista, a contar da apresentação da Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social;

6.6 Nenhum outro pagamento será devido pelo **contratante** à **contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE**

7.3 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (30 dias).

7.4 - Ficam asseguradas à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.2 - A revisão referida no item acima se dará através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), síntese dos preços praticados na região.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão a contas das seguintes Dotações Orçamentárias do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
0001	0001	01	031	0101	2001	3	3	90	30
FUNTE DE RECURSO:									
0010.00.000 - Recursos Próprios									



**CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.3 - São obrigações da (o) Contratada (o):**

- 9.3.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 9.3.2 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 9.3.3 - Fornece o combustível de acordo com o contrato, de forma imediata, parcelada, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.
- 9.3.4 - Manter durante todo o período de vigência do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 9.3.5 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da **contratada**.
- 9.3.6 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade do combustível, pela **contratante** ou por quem está determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 9.3.7 - Indenizar o **contratante** pelos danos causados pela má qualidade dos combustíveis fornecidos.
- 9.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.
- 9.1.12 - Durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a **contratada** a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao **contratante**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 9.1.13 - Somente fornecer o produto, mediante autorização expressa das autoridades competentes, conforme relação fornecida pela contratante, e de acordo com relação de placas dos veículos autorizados.

**9.4 -São obrigações do Contratante:**

- 9.4.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.
- 9.4.2 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **contratado**;
- 9.4.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 9.4.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.4.5 - Comunicar de imediato a **contratada** os defeitos detectados com o uso do combustível.
- 9.4.6 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **contratada** pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.3 - A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade do Combustível, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

10.4 - A existência da fiscalização não eximirá a **contratada** de nenhuma responsabilidade pelo fornecimento dos combustíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **contratada** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.3 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.6 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

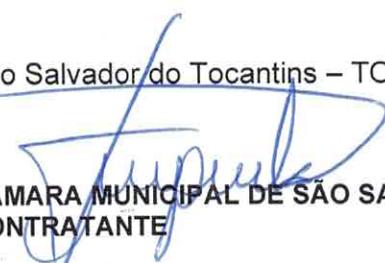
15.7 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, e, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.8 - O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 8.666/93.

15.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmeirópolis- TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

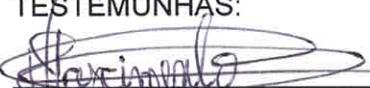
15.10 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do Tocantins – TO, 10 de janeiro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR  
CONTRATANTE

  
LUIZ FERNANDO NETO Ltda.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 005.574.451-67

  
CPF: 005.388.561-92